R E Q U E R I M E N T O N° 044 /2023

REQUER A INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA MINERAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, PARA INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS DAS EMPRESAS REGISTRADAS NO MUNICÍPIO, SEGUNDO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO MINERAL VIGENTE, O REGISTRO DO CADASTRO DOS PROCESSOS MINERÁRIOS E OUTROS FATOS QUE ATENTAM CONTRA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

Sr. Presidente,

Com fundamento específico no Art. nº 58, § 3º da Constituição Federal, Art.º 35 da Lei Orgânica do Município e ainda Arts. 107 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, vimos **REQUERER a instalação de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA MINERAÇÃO,** para investigar os procedimentos adotados pelas empresas que atuam na exploração mineral, no âmbito do município de Parauapebas, referentes a base de cálculo da CFEM; as diferenças entre as práticas continuadas de preços de vendas registradas nas notas fiscais e o preconizado na legislação mineral vigente; e a análise e investigação sobre os Processos Minerários contidos no Cadastro Mineral Nacional, controlado pela ANM, cujos registros estão em território do município de Parauapebas.

JUSTIFICATIVA

As Comissões Parlamentares de Inquérito defluem do tríplice função que a Constituição da República Federativa de 1988 delegou ao Poder Legislativo, a saber, as funções legislativa, representativa e fiscalizadora das instâncias governamentais de poder. Propõem-se a apurar fatos que influem direta ou indiretamente na Administração Pública, com ênfase naqueles de natureza pecuniária e que envolvem interesses da população como um todo.

É consequência do princípio da legalidade administrativa que determina que a administração pública tem que observar estritamente a lei. Este mesmo princípio é aplicado aos agentes públicos que tem a responsabilidade da gestão do dinheiro e patrimônio público.

A **CPI** que ora se quer instalar tem como base principal investigar as diferenças existentes entre os valores declarados nos boletos de pagamentos da CFEM pelas empresas, as Notas Fiscais de vendas e os dados registrados nas exportações, em valores e quantidades, referente a exploração de mineral em nosso território.

Impõe-se como fundamental ressaltar o relevante trabalho executado pelas CPIs e CARs instaladas em períodos anteriores, cujos resultados foram de inegável reconhecimento, tanto nas áreas financeiras, com resultados econômicos, de suma importância, além da participação na revisão da legislação vigente, em especial nos resultados obtidos quando da aprovação da MP 789/2017, que resultou na Lei nº 13.540/2017.

Salienta-se, ainda, a necessidade de utilização dos trabalhos técnicos promovidos por Assessoria Técnica já estabelecida no âmbito do Poder Executivo, tanto na área administrativa quanto jurídica, para o levantamento e formulação das questões a serem definidas. Acreditamos que estes trabalhos fornecerão subsídios valiosos para a CPI e poderão comprovar a ação lesiva aos interesses de Parauapebas por parte de empresas de mineração.

Os critérios materiais de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito estão disciplinados no Art. nº 35 da Lei Orgânica Municipal e Arts. 107 e 108 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Parauapebas, nos seguintes termos:

> **LOM – Lei Orgânica do Município** – *" Art. 35 da LOM – As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, em matéria de interesse do Município, relacionadas à Administração Direta e Indireta, e aos atos de entidades privadas com repercussão sobre o interesse público, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."*
>
> **REGIMENTO INTERNO –** *"Art. 107 – A Comissão Parlamentar de Inquérito destina-se a apurar irregularidade sobre fato determinado e*

por prazo certo, em matéria de interesse do Município relacionada à Administração Direta e aos atos de entidades privadas com repercussão sobre o interesse público.

Art. 108. A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e independe de aprovação do Plenário.

***Parágrafo único**. O requerimento de constituição deverá conter:*
a) a especialidade dos fatos a serem apurados;
b) o número de membros que integrarão a Comissão, não superior a 05 (cinco);
c) o prazo de seu funcionamento;
d) a indicação se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas. ”

Assim, cumprindo os aspectos formais intrínsecos a este requerimento, deixamos estabelecidos a seguir quais fatos serão apurados, o número de membros e o prazo de funcionamento da CPI.

1) Dos fatos a serem apurados:

   a) Investigar os procedimentos adotados pelas empresas que atuam na exploração mineral, referentes a base de cálculo da CFEM.
   b) Identificar as diferenças entre as práticas continuadas de preços de vendas registradas nas notas fiscais e o preconizado na legislação mineral vigente.
   c) Analisar e investigar os Processos Minerários contidos no Cadastro Mineral Nacional, controlados pela ANM, cujos registros estão em território do município de Parauapebas.

2) Dos Membros:

   a) A Comissão Parlamentar de Inquérito será formada por 5 (cinco) vereadores (as), a serem indicados na forma regimental.

3) Do Prazo:

   a) O prazo para averiguação dos fatos apontados será de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua instalação, podendo ser prorrogado por período necessário à sua conclusão, caso não se consiga concluir as investigações no prazo inicial.

Desta forma, de acordo com tudo que acima foi o exposto, requeremos a aprovação do presente requerimento, com o apoio dos nobres pares.

Parauapebas, 07 de agosto de 2023.

Vereadores:

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299

Assinado de forma digital por RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299

ASSINADO DIGITALMENTE
ZACARIAS DE ASSUNCAO VIEIRA MARQUES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
ISRAEL PEREIRA BARROS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO ELOECIO SILVA LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>